



## **RESOLUÇÃO DE MESA Nº 627, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Estabelece regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e revoga as Resoluções de Mesa nº 486, de 28 de abril de 2015, 518, de 15 de fevereiro de 2017, 552, de 18 de fevereiro de 2020, e 613, de 9 de agosto de 2023.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e o art. 57, inc. XV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA),

considerando que a CMPA dispõe de parte de suas dependências para a realização de atividades não previstas no Regimento, as quais, entretanto, se configuram de extrema importância para a consecução de seus objetivos, sendo exemplos disso as atividades institucionais não regimentais e as discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas por este Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos,

considerando a necessidade de atualização da Resolução de Mesa nº 486, de 28 de abril de 2015, e alterações posteriores, no que se refere à capacidade dos espaços, à sua destinação prática; ao tipo de evento compatível com cada local; ao mobiliário disponível; à forma de responsabilização dos solicitantes; à capacidade física e elétrica de receber material externo durante os eventos; e à organização da agenda, entre outras modificações pertinentes à adequação da norma às demandas para a realização de eventos na Câmara; e, ainda,

considerando a necessidade de compilar a legislação que trata do tema para facilitar seu acesso, considerando o estabelecimento do Plano de Logística Sustentável (PLS), no ano de 2023, que institui normas de planejamento visando à promoção, eficiência e racionalização do gasto público a partir de uma visão integrada das práticas e dos processos organizacionais,

### **ESTABELECE**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução de Mesa, regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e, com base no § 2º do art. 7º do Regimento, para a utilização dos serviços administrativos em apoio à cedência.

**§ 1º** São dependências da CMPA passíveis de cedência:

- I – o Plenário Otávio Rocha;
- II – o Plenário Ana Terra;
- III – as salas de reuniões das Comissões Permanentes;
- IV – o T Cultural Vereadora Teresa Franco;
- V – a Galeria Clébio Sória;
- VI – o Teatro Glênio Peres;
- VII – o saguão do Plenário Otávio Rocha;
- VIII – o saguão do Salão Adel Carvalho;
- IX – o saguão do Espaço Ecumênico;
- X – o saguão central do pavimento térreo; e
- XI – o Salão Adel Carvalho.

**§ 2º** Nos termos desta Resolução de Mesa, fica também obrigatória a observância do que segue:

I – atendimento do disposto no Manual de Procedimentos acerca da Cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra, das Salas de Reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho;

II – atendimento do disposto no Manual de Procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão do Espaço Ecumênico e do Saguão Central do Pavimento Térreo; e

III – preenchimento e assinatura do formulário de solicitação e responsabilidade pelo uso adequado dos espaços e conservação do mobiliário.

**Art. 2º** O gerenciamento da cedência das dependências de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa cabe:

I – à Seção de Atendimento a Vereadores e Bancadas (SAVB) quanto ao Plenário Otávio Rocha, ao Plenário Ana Terra, às salas de reuniões das Comissões Permanentes e ao Salão Adel Carvalho; e

II – à Seção de Memorial quanto ao T Cultural Vereadora Teresa Franco, à Galeria Clébio Sória, ao Teatro Glênio Peres, ao saguão do Plenário Otávio Rocha, ao saguão do Salão Adel Carvalho, ao saguão do Espaço Ecumênico e ao saguão central do pavimento térreo.

**Parágrafo único.** Em relação ao disposto no inc. I deste artigo, o Serviço de Atividades Complementares (SAC) fica responsável por prestar apoio e supervisão às atividades realizadas pela SAVB.

**Art. 3º** A solicitação de uso do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes e do Adel Carvalho dar-se-á obrigatoriamente por processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o preenchimento dos formulários disponíveis para esse fim.

**§ 1º** Na abertura do processo referido no caput deste artigo, deverá constar relação detalhada contendo todo e qualquer material, equipamento, mobiliário ou similar a ser utilizado para a realização do evento ou da atividade.

**§ 2º** Deverá também ser fornecido roteiro no qual constará, de acordo com o evento ou a atividade, horário de início de montagem de estruturas, horário de início e de término do evento ou da atividade e o horário destinado à desmontagem das estruturas utilizadas, devendo ser observado rigorosamente o limite das 22h (vinte duas horas) para encerramento de todas as etapas descritas.

**§ 3º** Quando da entrega do documento para abertura do processo de solicitação, deverá ser agendada, junto à SAVB, visita técnica ao local em que se pretende realizar o evento.

**Art. 4º** No formulário de cedência de espaços para eventos, mencionado no art. 3º e disponível no processo SEI, além de outras informações pertinentes, deverá constar:

- I – nome, número de telefone celular e e-mail do responsável pelo evento;
- II – relação de todos os recursos que serão utilizados no evento, tais como mobiliário, equipamento de áudio e vídeo e carga elétrica necessária para equipamentos externos;
- III – roteiro detalhado do evento ou da atividade, contendo, conforme o disposto no § 2º do art. 3º desta Resolução de Mesa:
  - a) horário de montagem;
  - b) horário de início;
  - c) horário de encerramento; e
  - d) horário de desmontagem; e
- IV – estimativa de público.

**§ 1º** O horário disponível para a realização de eventos nas dependências da CMPA, incluindo sua preparação, montagem e desmontagem de equipamentos e layout, não se iniciará antes das 8h (oito horas) e não poderá ultrapassar as 22h (vinte e duas horas).

**§ 2º** A utilização de móveis e equipamentos externos fica condicionada à autorização e ao acompanhamento da área técnica do quadro funcional da CMPA, cuja manifestação favorável dar-se-á somente quando não houver risco de comprometimento do layout e da funcionalidade dos espaços em que ocorrerão os eventos, observadas as vedações constantes nesta norma.

**Art. 5º** Após a abertura do processo SEI, o solicitante deverá comparecer ao local em que será realizado o evento para, com acompanhamento da SAVB ou do SAC, conhecer o espaço, o mobiliário e os serviços disponíveis, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º desta Resolução de Mesa.

**Art. 6º** Cumprido o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução de Mesa, a SAVB analisará e deferirá ou indeferirá os agendamentos, considerando os seguintes critérios:

- I – legalidade do pedido;
- II – natureza da atividade;
- III – disponibilidade da espaço requerido;
- IV – disponibilidade de quotas, se for o caso;
- V – disponibilidade de datas; e
- VI – preenchimento correto e assinatura dos formulários e termos de responsabilidade quando da abertura do processo SEI.

**§ 1º** Em caso de deferimento da solicitação, o requerimento será encaminhado à Diretoria-Geral para homologação.

**§ 2º** Negada a cedência do espaço solicitado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria-Geral, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo-á à Presidência para deliberação.

**§ 3º** A comunicação da resposta à solicitação de cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho dar-se-á por e-mail, após aprovação no processo.

**Art. 7º** Ficam estabelecidas as capacidades de lotação máxima de dependências da CMPA passíveis de cedência, respeitando o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI –, descritas a seguir:

- I – 300 (trezentas) pessoas no Plenário Otávio Rocha;

- II – 100 (cem) pessoas no Plenário Ana Terra;
- III – 50 (cinquenta) pessoas em cada sala de reunião de Comissão Permanente e 100 (cem) pessoas quando estiverem unificadas as salas 301 e 303;
- IV – 80 (oitenta) pessoas no Teatro Glênio Peres;
- V – 50 (cinquenta) pessoas no saguão do Plenário Otávio Rocha;
- VI – 100 (cem) pessoas no saguão do Espaço Ecumênico;
- VII – 80 (oitenta) pessoas no saguão central do pavimento térreo;
- VIII – 80 (oitenta) pessoas na Galeria Clébio Sória;
- IX – 70 (setenta) pessoas no Salão Adel Carvalho;
- X – 50 (cinquenta) pessoas no saguão do Salão Adel Carvalho; e
- XI - 50 (cinquenta) pessoas no T Cultural Teresa Franco.

**Parágrafo único.** O número de convites expedidos não poderá exceder o correspondente à lotação máxima dos espaços disponibilizados, contabilizando-se, inclusive, a equipe de apoio dos serviços para organização dos eventos.

**Art. 8º** O Plenário Otávio Rocha poderá ser cedido:

- I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;
- II – aos vereadores, com limite de 1 (uma) reserva anual por vereador;
- III – aos partidos políticos, com limite de 2 (duas) reservas anuais, para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos;
- IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal; e
- V – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Executivo Municipal, com limite de 4 (quatro) reservas anuais.

**§ 1º** Nos dias em que houver Ordem do Dia na Sessão Plenária, a cedência de que trata o caput deste artigo não será deferida e, nos demais dias de Sessão, o agendamento dar-se-á a partir das 19 (dezenove) horas

**§ 2º** Nos termos do inc. III do caput deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

**§ 3º** Em casos excepcionais, poderá a Mesa Diretora deliberar de forma diferente do disposto no §1º deste artigo.

**§ 4º** Terão prioridade sobre os demais eventos, as Sessões Solenes, as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias e quaisquer outros eventos previstos no Regimento da CMPA.

**Art. 9º** O Plenário Ana Terra poderá ser cedido, mediante agendamento:

- I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;
- II – aos vereadores, com limite de 5 (cinco) reservas semestrais por vereador;
- III – aos partidos políticos para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos, com limite de 5 (cinco) reservas por semestre;
- IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos; e
- V – às Comissões Permanentes e às comissões temporárias da CMPA e, ainda, às demais comissões previstas no Regimento.

**Parágrafo único.** Nos termos do inc. III do caput deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

**Art. 10.** A cedência das salas de reuniões das Comissões Permanentes será deferida, mediante agendamento:

I – aos vereadores para atividades parlamentares, limitada à cota de 5 (cinco) reservas por semestre;

II – às unidades administrativas da CMPA para atividades institucionais não regimentais;

III – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos; e

IV – aos partidos políticos para realização de atividades político-partidárias municipais, tais como convenções, congressos ou encontros políticos, com limite de 5 (cinco) reservas por semestre.

**Parágrafo único.** Nos termos do inc. IV do caput deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

**Art. 11.** As salas de reuniões das Comissões Permanentes poderão ser cedidas:

I – nas segundas e nas sextas-feiras, no horário de expediente da CMPA;

II – nas quartas e nas quintas-feiras, entre as 14 (quatorze) horas e as 19 (dezenove) horas;

III – de segunda a sexta-feira, a partir das 19 (dezenove) horas; e IV – sábados e domingos, das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 22h (vinte e duas horas).

**§ 1º** Nas terças-feiras, as salas de reunião das comissões ficam reservadas para uso exclusivo das Comissões Permanentes no período das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

**§ 2º** Quartas e quintas-feiras as salas de reunião das comissões ficam reservadas para uso exclusivo das comissões até as 14h.

**§ 3º** Nos casos referidos nos incs. I e II do caput deste artigo, fica reservada 1 (uma) sala de reuniões das Comissões Permanentes para seu uso exclusivo.

**§ 4º** No período de recesso parlamentar, ficam suspensas as restrições contidas nos rodrgio § 1º e § 2º deste artigo.

**Art. 12.** O Salão Adel Carvalho poderá ser cedido, mediante agendamento:

I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;

II – aos vereadores, com limite de 5 (cinco) reservas semestrais por vereador; e

III – para atividades de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos.

**§ 1º** O Salão Adel Carvalho não poderá ser cedido durante as Sessões Plenárias.

**§ 2º** Terão prioridade sobre qualquer agendamento a Reunião de Mesa e a Reunião de Líderes.

**Art. 13.** O Espaço das Autoridades não é passível de cedência.

**Art. 14.** A solicitação de cedência do Teatro Glênio Peres será deferida, mediante agendamento:

I – aos espetáculos selecionados por meio do Edital da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres;

II – aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de atividades artísticas; e

III – aos servidores da CMPA, para a realização de atividades artísticas ou lúdicas.

**Art. 15.** São passíveis de cedência para exposições, mostras e vernissages o T Cultural Vereadora Teresa Franco, a Galeria Clébio Sória, o saguão do Salão Adel Carvalho, o saguão do Espaço Ecumênico e o saguão central do pavimento térreo, mediante agendamento.

**§ 1º** Para os fins da cedência de que trata o caput deste artigo, consideram-se:

I – exposição ou mostra a exibição de obras ou objetos em espaços demarcados e abertos ao público; e

II – vernissage o evento que reúne convidados para inauguração de exposição ou mostra.

**§ 2º** O vernissage deverá ser realizado no mesmo espaço da respectiva exposição ou mostra, ressalvada autorização especial pela Diretoria-Geral.

**§ 3º** A cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco e da Galeria Clébio Sória, para as finalidades de que trata o caput deste artigo, poderá se dar por meio de regulamentação anual, a ser elaborada pela Seção de Memorial e aprovado pela Diretoria-Geral.

**§ 4º** A cedência do saguão dos Espaço Ecumênico e do saguão central do pavimento térreo, para as finalidades de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por solicitação de vereador.

**Art. 16.** A cedência dos espaços constantes no inc. II do art. 2º desta Resolução de Mesa dar-se-á por solicitação de um vereador por meio de processo SEI a ser enviado à Seção de Memorial, contendo:

I – formulário de solicitação de exposição, coquetel ou de uso do Teatro Glênio Peres, no qual deve constar o tipo de evento proposto, entre outras informações necessárias à apreciação da solicitação, a critério da Seção de Memorial;

II – 2 (duas) fotos digitalizadas que retratem com clareza o tipo de material que será apresentado, quando se tratar de exposição;

III – currículo do artista, quando cabível;

IV – texto breve de esclarecimento sobre o evento proposto; e

V – guias do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e registro profissional dos técnicos, quando se tratar de apresentações artísticas.

**§ 1º** A Seção de Memorial analisará o preenchimento dos requisitos de que trata o inc. I deste artigo e encaminhará o processo à Diretoria-Geral, que decidirá pela autorização ou não da cedência do espaço solicitado, sempre de forma motivada.

**§ 2º** Negada a cedência do espaço solicitado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria-Geral, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo-á à Presidência para deliberação.

**§ 3º** Em qualquer exposição ou mostra realizada nos espaços de que o inc. II do art. 2º desta Resolução de Mesa:

I – as obras ou objetos expostos deverão apresentar compatibilidade dimensional e sonora em relação ao espaço cedido, sem prejuízo da exigência de outros critérios de conformidade;

II – as obras ou objetos expostos deverão possuir classificação indicativa livre para todos os públicos, conforme a Política de Classificação Indicativa relativa a artes visuais fixada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III – não será admitida a veiculação de qualquer forma de:

a) incitação à violência ou à discriminação, em qualquer de suas vertentes;

b) conteúdo que ofenda a imagem ou a honra de qualquer autoridade pública;

c) que utilize os símbolos do Estado, como bandeira nacional, hino, entre outros, de forma ofensiva ou degradante;

d) que atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem da CMPA;

e) que atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;

- f) prática ilícita;
- g) propagação de discurso de ódio;
- h) que ofereçam riscos à segurança do público; e
- e) que exijam cuidados especiais de segurança e manutenção.

**§ 4º** A exigência de classificação indicativa livre para todos os públicos de que trata o inc. II do § 3º deste artigo não se aplica às exposições ou mostras a serem realizadas no T Cultural Vereadora Teresa Franco, espaço no qual poderão ser admitidas exposições ou mostras com classificação indicativa diversa, observados, nesse caso, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I – os expositores deverão disponibilizar, ininterruptamente, durante todo o período de cedência e às suas expensas, monitores responsáveis pelo controle de acesso ao espaço, na forma da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dos respectivos regulamentos;

II – as obras e objetos deverão ser expostos somente no interior do espaço, podendo ser exigida, ainda, a critério da Administração, a instalação de cobertura visual nas entradas e janelas; e

III – não será admitida a cedência do espaço em período concomitante à utilização do Plenário Ana Terra, ainda que a concomitância seja por breve período.

**§ 5º** A não observância do disposto neste artigo, em especial do previsto em seus § 3º e § 4º, ensejará a não autorização da cedência ou a cassação do ato, cabendo aos expositores, neste último caso, providenciar o imediato recolhimento das obras ou dos objetos expostos, sob pena de se sujeitarem à autoexecutoriedade administrativa.

**§ 6º** O eventual preenchimento dos requisitos previstos no art. 16 deste artigo não confere, em nenhuma hipótese, direito subjetivo ao solicitante, estando o ato sempre sujeito à conveniência e oportunidade da Administração.

**§ 7º** O ato autorizativo regulado por este artigo dar-se-á a título precário, podendo ser revogado, a qualquer tempo, no interesse da Administração.

**Art. 17.** O T Cultural Vereadora Teresa Franco, o saguão do Plenário Otávio Rocha e o saguão do Salão Adel Carvalho poderão ser cedidos, mediante agendamento, por até 3 (três) horas, aos vereadores e aos demais servidores da CMPA, para a realização de lançamento de livros.

**Art. 18.** O saguão do Plenário Otávio Rocha, saguão do Salão Adel Carvalho e o saguão do Espaço Ecumênico poderão ser cedidos, mediante agendamento, aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de coquetel ou coffee break decorrente de atividades institucionais ou culturais de interesse da CMPA.

**Art. 19.** A cedência do saguão do Plenário Otávio Rocha, do T Cultural Vereadora Teresa Franco, do saguão do Salão Adel Carvalho e do saguão do Espaço Ecumênico para as finalidades de que tratam os arts. 17 e 18 desta Resolução de Mesa dar-se-á por solicitação de vereador, observado o seguinte procedimento:

I – o vereador solicitante deverá autuar processo no SEI e enviá-lo à Seção de Memorial, contendo formulário padronizado de solicitação coquetel, coffe-break ou vernissage, no qual deve constar o tipo de evento a ser realizado, entre outras informações necessárias à apreciação da solicitação, a critério da Seção de Memorial;

II – a Seção de Memorial analisará o preenchimento dos requisitos de que trata o inc. I e encaminhará o processo à Diretoria-Geral, para decisão; e

III – a Diretoria-Geral decidirá pela autorização ou não da cedência do espaço solicitado, sempre de forma motivada.

**§ 1º** A organização e as despesas decorrentes dos eventos referidos no caput deste artigo ficam a cargo de seus solicitantes.

**§ 2º** O solicitante que desejar reservar dependência para realização de coquetel ou coffee break deverá obrigatoriamente contatar a chefia do SAC para obter informações quanto à estrutura física disponibilizada pela CMPA.

**Art. 20.** Havendo exposição ou mostra no T Cultural Vereadora Teresa Franco, a montagem de estruturas para coquetel ou coffee break fica condicionada:

- I – à não colocação de mesas ou suportes com alimentos ou bebidas no interior do espaço expositivo, exceto quando tratar-se do próprio proponente da exposição;
- II – à não movimentação de instalações, obras artísticas e seus suportes, cubos e outros equipamentos instalados nessas dependências; e
- III – à não movimentação de estruturas ou equipamentos permanentes da CMPA.

**Art. 21.** A instituição que deseje a cedência de dependência da CMPA deverá contatar os gabinetes dos vereadores para abertura do processo de solicitação.

**Art. 22.** Em caso de cancelamento da realização de evento já autorizado, os solicitantes obrigam-se a comunicar o fato à CMPA, conforme segue:

- I – para [sac@camarapoa.rs.gov.br](mailto:sac@camarapoa.rs.gov.br) ou (51) 3220-4181/4356, quando o evento estiver agendado para realizar-se no Plenário Otávio Rocha, no Plenário Ana Terra, nas salas de reuniões das Comissões Permanentes ou no Salão Adel Carvalho; e
- II – para [memorial@camarapoa.rs.gov.br](mailto:memorial@camarapoa.rs.gov.br) ou (51) 3220-4318, quando se tratar de evento agendado no T Cultural Vereadora Teresa Franco, na Galeria Clébio Sória, no Teatro Glênio Peres, no saguão do Plenário Otávio Rocha, no saguão do Salão Adel Carvalho, no saguão do Espaço Ecumênico ou no saguão central do pavimento térreo.

**Parágrafo único.** A comunicação de cancelamento deverá ocorrer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, no caso de evento agendado para o domingo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 23.** São vedadas, nas dependências da CMPA passíveis de cedência, as seguintes condutas:

- I – fixação de materiais de divulgação, cartazes e similares nas paredes e nos móveis;
- II – montagens que impliquem danificação e perfurações nos locais ocupados;
- III – a montagem de equipamentos audiovisuais, tais como telões e sistemas de som, dentro das salas de reunião e plenários, devendo ser utilizados apenas os equipamentos que já se encontram nos locais;
- IV – remoção de equipamentos, móveis, cadeiras e outros utensílios dos espaços utilizados;
- V – consumo de alimentos e bebidas, excetuando-se o saguão do Plenário Otávio Rocha, o T Cultural Vereadora Teresa Franco e saguão do Espaço Ecumênico durante coquetéis e coffee breaks;
- VI – consumo de cigarros e assemelhados;
- VII – utilização de botijões de gás para o preparo ou aquecimento de alimentos ou bebidas;
- VIII – deslocamento de instalações, obras artísticas e seus suportes, durante exposições e mostras, nos espaços expositivos; e
- IX – colocação de cadeiras extras no Plenário Otávio Rocha, no Plenário Ana Terra, no Salão Adel Carvalho e nas salas de reuniões das Comissões Permanentes, exceto para cerimônia de posse da Mesa Diretora, Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, para as autoridades convidadas.

**Parágrafo único.** Materiais de divulgação somente serão admitidos se afixados em suportes apropriados fornecidos pelos promotores dos eventos.

**Art. 24.** No caso de, no horário agendado para o início do evento, não comparecerem requerente ou convidados, o Grupo de Eventos aguardará por 30 (trinta) minutos, período após o qual o evento estará automaticamente cancelado, incorrendo os requerentes nas penalidades dispostas no art. 31 desta Resolução de Mesa.



**Art. 25.** Aproximando-se o horário de término do evento, o Grupo de Eventos irá notificar o responsável com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

**Art. 26.** A cedência de quaisquer dependências da CMPA fica condicionada à gratuidade do evento.

**Art. 27.** A CMPA não intermediará a comercialização de quaisquer obras expostas em suas dependências.

**Art. 28.** Fica proibida a cedência de dependência da CMPA para a realização de formaturas, aniversários ou demais eventos não referidos nesta Resolução de Mesa.

**Art. 29.** A cedência de dependências para a realização de velórios restringe-se a ex-vereadores de Porto Alegre.

**Art. 30.** Será disponibilizada no SEI, para consulta pelos servidores da CMPA, e na página da CMPA na internet, para consulta por qualquer interessado, cópia digital dos seguintes documentos:

I – esta Resolução de Mesa;

II – manual de procedimentos acerca da Cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra, das salas de reuniões das Comissões Permanentes e do Salão Adel Carvalho;

III – manual de procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão do Espaço Ecumênico e do Saguão Central do Pavimento Térreo; e

IV – formulários de solicitação de cedência.

**Art. 31.** A não observância das disposições desta Resolução de Mesa implicará a impossibilidade de novas cedência pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 32.** Os casos não previstos nesta Resolução de Mesa serão deliberados preliminarmente pela Diretoria-Geral e, em última instância, pela Mesa Diretora.

**Art. 33.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Ficam revogadas as seguintes Resoluções de Mesa:

I – nº 486, de 28 de abril de 2015;

II – nº 518, de 15 de fevereiro de 2017;

III – nº 552, de 18 de fevereiro de 2020; e

IV – nº 613, de 9 de agosto de 2023.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, 3º Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, 1º Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, 2º Vice-Presidente**, em 04/03/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 04/03/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, 2º Secretário(a)**, em 05/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, 4º Secretário(a)**, em 05/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705335** e o código CRC **DE433D22**.

---